

**MERCOSUL/CMC/DEC. N° 48/07**

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL  
APROVAÇÃO DO PROJETO: “RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TRECHO  
ALIMENTADOR DA ROTA 8, CORREDOR DE INTEGRAÇÃO REGIONAL,  
ROTA 8 – SAN SALVADOR – BORJA – ITURBE Y RAMAL A ROJAS  
POTRERO”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 24/05, 17/06, 28/06 e 21/07 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 24/05 criam, integram e regulamentam o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 28/06 aprovou o primeiro Orçamento do FOCEM.

Que, conforme o estabelecido no Art. 47 da Dec. CMC N° 24/05, a Unidade Técnica FOCEM (UTF/SM) avaliou juntamente com o Grupo Ad Hoc de Especialistas do FOCEM o projeto piloto “Recapeamento Asfáltico do Trecho Alimentador da Rota 8, Corredor de Integração Regional, Rota 8 – San Salvador – Borja – Iturbe y Ramal a Rojas Potrero” apresentado pela República do Paraguai.

Que a UTF/SM emitiu o Parecer Técnico N° 02/07 favorável à aprovação do projeto e no mesmo formulou comentários que deverão ser levados em consideração durante a execução do Projeto.

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado e elevaram, para aprovação, o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1 - Aprovar o Projeto Piloto “Recapeamento Asfáltico do Trecho Alimentador da Rota 8, Corredor de Integração Regional, Rota 8 – San Salvador – Borja – Iturbe y Ramal a Rojas Potrero”, apresentado pela República do Paraguai, por um montante total de US\$ 6.344.800 (seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos dólares estadunidenses), dos quais US\$ 4.902.900 (quatro milhões, novecentos e dois mil e novecentos dólares estadunidenses) são recursos originários do FOCEM e US\$ 1.442.800 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos dólares estadunidenses) constituem a contrapartida nacional. O referido projeto consta

como Anexo e faz parte da presente Decisão, exclusivamente no idioma espanhol.

Art. 2 - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a elaborar, por meio da UTF/SM, o instrumento jurídico relativo à execução e cronograma de financiamento do projeto piloto mencionado no Artigo 1 da presente Decisão, no qual se incluirão as recomendações formuladas pela UTF/SM no seu parecer técnico, e a assiná-lo com o Estado Parte beneficiário.

Art. 3 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XXXIV CMC – Montevideú, 17/XII/07**